



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## **LEI Nº 1.333, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reajustado o piso salarial profissional, para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Astolfo Dutra, para o exercício de 2018, no percentual de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos percentuais), passando o piso municipal para o valor de R\$ 1.534,59 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de vinte e cinco horas semanais.

§ 1º - O cargo de Vice-Diretor Escolar terá seus vencimentos reajustados no mesmo índice previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os demais cargos atinentes ao magistério municipal não são alcançados pelos efeitos da presente Lei, em razão de já estarem atendendo aos parâmetros do piso nacional dos professores, ficando atrelados ao reajuste que vier a ser concedido aos demais servidores municipais.

Art. 2.º - Ficam alterados os valores da Tabela de Vencimentos constante da Lei Complementar nº 55/16, que passa a vigorar com a redação anexa.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**BRUNO RIBEIRO**

Prefeito de Astolfo Dutra